

PROCESSO: 812.290**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****MUNICÍPIO: BOCAINA DE MINAS****PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE****EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009****À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,**

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução 12, de 2008, determino a **citação** do Sr. Wilson Moreira Maciel, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados pela Unidade Técnica às fls. 176 a 181, ou recolha a quantia devida pelo seu valor atualizado, conforme art. 249 da Resolução 12, de 2008.

Na oportunidade, cientifique-lhe que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador(es) devidamente constituído(s), **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o interessado, encaminhem-se os autos à 4ª CFE - 4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual CFM/DCEM..

Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para manifestação.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, em 14/02/2013.

GILBERTO DINIZ
RELATOR